

PREFERENCIA TARIFARIA REGIONAL COM
RELAÇÃO AOS PAISES MEDITERRANEOS

ALADI/CR/di 243.1
REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI
26 de março de 1990

Montevidéu, em 21 de março de 1990.

No. 4/45/90

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) saúda atenciosamente a Secretaria-Geral e tem o prazer de referir-se ao documento ALADI/SEC/dt 201/Rev. 4, que contém o Anteprojeto do Segundo Protocolo Modificativo do Acordo Regional no. 4 que institui a preferência tarifária regional.

Por instruções de seu Governo, a Representação Permanente do Paraguai solicita que o artigo 5o. da modificação proposta contemple, em cumprimento da disposição prevista para a outorga de uma magnitude adicional de maior significação (art. 5o. do Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Regional no. 4, último parágrafo), uma percentagem de 20% para os países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos.

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) agradecerá à Secretaria-Geral que informe às demais Representações dos países-membros da Associação o pedido de atender o compromisso estabelecido com anterioridade pelos países signatários do Acordo em questão.

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

A Secretaria-Geral da Associação
Latino-Americana de Integração (ALADI)
Nesta